



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 - Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163
CNPJ: 01.208.243/0001-82 Email: camarasaoluiz@gmail.com

Protocolo
9 0 ABR 2021
Hora 11:00
Nº 265/2021

REQUERIMENTO nº 79/2021

O Vereador Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Luís do Paraitinga, que esta subscreve requer que, após tramitação regimental seja encaminhado ao Excelentíssima senhora Prefeita Municipal para que digne informar o mais breve possível a esta Casa de Leis acerca da seguinte indagação.

Que medidas o setor competente da Prefeitura local pretende tomar em relação ao Código de Obras do município nº 01/1995 - Capítulo VI - das fachadas no que tange ao Artigo 28 parágrafo único - As fachadas dos prédios tombados não poderão ser colocadas portas de aço.



Portas de aço instaladas em prédio tombado, em desacordo com o Código de Obras do município que proíbe a sua instalação. (Foto. Marcelo Toledo 2020).

JUSTIFICATIVA.

Senhora Prefeita, não seria o caso da sua Administração por intermédio do setor competente, notificar os proprietários de imóveis tombados, para que cumpram o Código de Obras do Município, com um atraso superior a um quarto de século. O Condepmaat estabeleceu normas de programação visual em relação ao acervo arquitetônico/histórico tombado, vedando

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES PRESENTES NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CORRENTE ANO EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO 27/04/21

Handwritten mark



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 •Fones: (12) 3671-1163
CNPJ: 01.208.243/0001-82 Email: camarasaoluiz@gmail.com

inclusive o uso de acrílicos, toldos, luminosos ou não e assim demonstrando este órgão, grande preocupação na preservação da ambiência do visual paisagístico de Paraitinga, e até o presente não fizemos a nossa parte.



Salta os olhos a diferença entre as fotos.

O Código de Obras aprovado no ano de 1994 pela Câmara de Vereadores foi logo em seguida sancionado e homologado pelo Chefe do Poder Executivo da época, constituindo-se na Lei nº 001/1995. Um instrumento tão importante tem que mostrar sua eficácia.

Imprescindível doravante a Prefeitura convidar os responsáveis/proprietários dos imóveis abarcados pelo estatuto do tombamento para uma reunião e deixar claro aos mesmos a vantagem em fazer a substituição das portas de aço que causam um prejuízo imenso à fachada do imóvel tombado, pelas portas de madeiras originária dos imóveis desde a sua construção no século XIX, conforme o que se observa na foto acima.

A instalação das portas de aço nas fachadas é exclusiva aos imóveis tombados que tem por finalidade principal atividade comercial, instituições (Bando do Brasil porta de vidro) e serviços e nunca em moradia. Creio que a Prefeitura, possa oferecer contra partidas aos proprietários dos imóveis no sentido em tornar menos traumático o cumprimento do Código de Obras no que tange a retirada das portas de aço, concedendo por um período de tempo isenção total e/ou



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 •Fones: (12) 3671-1163
CNPJ: 01.208.243/0001-82 Email: camarasaoluiz@gmail.com

parcial do IPTU, Alvarás dos imóveis referidos. Tal procedimento é fato comum em várias cidades históricas do Brasil.

Recuperar a história, preservando o patrimônio em seus aspectos físicos e paisagísticos é sem sombra de dúvidas também uma forma eficiente de investir no Turismo gerando renda aos nossos munícipes e em especial as pessoas que utilizam os edifícios de comprovada importância histórica de forma total ou parcial na condição de estabelecimentos comerciais.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, 29 de abril de 2021.

Marcelo Henrique Santos Toledo - Presidente da Câmara



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº 11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones 0 XX 12 3671.7000

E mail: planejamento@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Requerimento nº. 77/2021 – Câmara Municipal

Assunto: solicitação de providências.

Excelentíssimo Senhor Vereador,

A Secretaria de Planejamento, haja vista o disposto no Requerimento em epígrafe, tem a informar que ao tempo da instalação das portas de aço no prédio tombado identificado na imagem exposta no Requerimento, ou ainda não existia o código de obras (antes de 1995) ou referido dispositivo não foi observado.

Noutro giro, cumpre-nos levar ao conhecimento de Vossa Excelência que há Projeto de Reforma do referido prédio, realizado pela FUPAM, encomendado pela própria Secretaria de Estado da Cultura, já aprovado pelo IPHAN e CONDEPHAAT, em que prevê a manutenção das portas de aço (portas de enrolar com bandeira fixa – ferro e vidro).

Ou seja, os Órgãos do Patrimônio Histórico aquiesceram com a colocação das portas de aço.

De todo modo, o expediente será encaminhado à Secretaria de Justiça para análise de legalidade/constitucionalidade em conceder isenção, total ou parcial, de impostos municipais como forma de incentivar a adequação dos prédios tombados para contribuir na preservação da ambiência do visual paisagístico de São Luiz do Paraitinga.

No mais, nos colocamos à disposição para, caso necessário, prestar esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

São Luiz do Paraitinga, 11 de maio de 2021.


PEDRO CHISTE PEREIRA

Secretário Municipal de Planejamento

Excelentíssimo Senhor

MARCELO HENRIQUE SANTOS TOLEDO

MD. Vereador Presidente da Câmara Municipal